

***REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA***  
***Associação Atlética Banco do Brasil***  
***Belo Horizonte***

---

## **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES**

### **TÍTULO I**

#### **Capítulo I**

#### **Das Eleições**

2

Art. 1º As eleições da Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte – AABB-BH, serão realizadas em uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e elegerá o Presidente e Vice-presidentes efetivos e suplentes do Conselho de Administração e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º O período do mandato e a data das eleições serão de acordo com o Estatuto da Associação.

§2º Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos no dia da posse dos membros dos Conselhos de Administração.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, cuja competência será:

I - deliberar sobre o registro de chapas;

II - designar Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros escolhidos entre associados não concorrentes a cargos eletivos e funcionários do Clube.

III - elaborar e divulgar o calendário eleitoral;

IV - analisar recursos das Comissões de Representantes das chapas;

V - apreciar e decidir casos omissos e dúvidas relativas às eleições;

VI - proclamar o resultado das eleições.

#### **Capítulo II**

#### **Dos candidatos e registro de chapas**

Art. 3º Poderão ser candidatos a Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo, Fiscal e para Vice-presidente Administrativo e Vice-presidente Financeiro, os associados que satisfaçam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - ser associado na categoria efetivo, há mais de 12 (doze) meses, e estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações;

II - ser funcionário do Banco do Brasil e não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;

III - ser aposentado ou pensionista que receba pela PREVI e quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes não tenha praticado:

- a) Infrações estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
- b) malversação de bens ou de recursos;
- c) risco de dilapidação do patrimônio;
- d) dano às imagens da Associação ou do Banco do Brasil;
- e) fato caracterizado por culpa, dolo ou fraude que incompatibiliza o candidato para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar o associado que:

- a) estiver cumprindo punição resultante de processo judicial;
- b) ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ação que atente contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
- c) ter registro da prática de infração disciplinar;
- d) ter advogado contra a Instituição AABB;
- e) estar submetido a procedimento administrativo disciplinar, instaurado por quaisquer dos Conselhos.

Art. 4º Poderão se candidatar, aos demais cargos dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, os associados que também satisfaçam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - ser associado em qualquer uma das categorias previstas no Art. 3º do Estatuto há mais de doze (12) meses, estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações;

II - às exigências do Art. 3º deste Regulamento, no que for pertinente.

§ 1º Não poderão candidatar ao Conselho Fiscal:

I - os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes até segundo grau dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;

III - os empregados e prestadores de serviço à Associação, no mandato atual e no imediatamente anterior.

§ 2º Não poderá ser candidato, para as próximas duas eleições, a nenhum dos cargos, o associado que tiver registro de perda de mandato de Conselheiro por ter faltado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante o período de



exercício da função, bem como, por infringência ao inciso II do Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo

§ 3º Caso a perda de mandato do Conselheiro tenha se dado com base no art. 6º, inciso, II do Regimento Interno do CODEL, o interessado não poderá se candidatar em nenhum tempo.

III - O Presidente do Conselho Deliberativo disponibilizará a relação nominal dos associados impedidos de se candidatarem, na forma do inciso anterior, observada a data prevista no inciso III do Art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. A listagem, acima referida, ficará guardada na secretaria, sob tutela do responsável legal por esta e apenas poderá ser exibida a quaisquer interessados, mediante registro, constando nome e número de documento oficial (RG ou CPF), para visualização em secretaria, sob pena das penalidades previstas no art. 18 c/c 29 do Regimento Interno da AABB-BH.

Art. 5º Não poderão ser candidatos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração e do Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Os candidatos que satisfaçam os requisitos deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação.

Parágrafo único. Considera-se completa a chapa que:

I - conste o nome de um associado para o candidato ao cargo de Presidente e, para os candidatos a Vice-presidentes, com a respectiva indicação, 7 (sete) nomes para os cargos efetivos e 7 (sete) para os suplentes;

II - conste o nome de 6 (seis) associados com a respectiva indicação de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;

III - constem os nomes de associados, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, para Conselheiros Efetivos e Suplentes, na forma do Estatuto, tendo como referência o número de associados existentes no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que se realizará as eleições.

IV - seja acompanhada de autorização nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer às eleições.

Art. 7º O registro da Chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, situada na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 11.840, Bairro Pampulha, no horário de

funcionamento da Secretaria do Clube, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data marcada para a realização da eleição.

Art. 8º O registro será indeferido se a chapa estiver incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e no Estatuto Social.

Art. 9º Quando do pedido de registro da Chapa, e junto com ele, seus integrantes deverão indicar uma Comissão de Representantes, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos, da respectiva chapa, que subscreveram o requerimento de registro.

Art. 10 É vedado ao associado participar de mais de uma chapa.

Art. 11 Até 10 (dez) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada.

§1º - No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§2º - As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de representantes da chapa e protocolado na Secretaria do Clube.

Art. 12 Os requerimentos da comissão de representantes da chapa serão subscritos pela maioria simples de seus membros.

Art. 13 Quando do pedido de registro, cada chapa poderá indicar até 2 (dois) associados, em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação e apuração.

## **Capítulo II**

### **Da Assembleia Geral**

Art. 14 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto.

§ 1º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

§ 2º - A Assembleia Geral terá a duração de 3 (três) dias, iniciando-se às 9:00 horas de sexta-feira e encerrando-se no domingo após o término do processo de apuração.

§ 3º - Na sexta-feira será disponibilizada 01 (uma) urnas fora da sede da AABB-BH, para a coleta de votos, no horário das 8 às 17 horas. No sábado e domingo a votação será,

exclusivamente, na sede da AABB-BH. O funcionamento, no sábado, será das 8 às 17 horas e no domingo das 8 às 15 horas.

§ 4º - O local de votação, fora da sede da AABB-BH, será definido no edital de convocação da Assembleia Ordinária.

§ 5º - A apuração dos votos acontecerá no domingo, na sede da AABB-BH.

Art. 15 Poderão participar da Assembleia Geral Ordinária todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações.

### **Capítulo III**

#### **Do processo eleitoral e apuração dos votos**

Art. 16 A Comissão Eleitoral, designada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, terá competência para:

I - sortear a ordem em que deverão figurar nas cédulas os nomes das chapas concorrentes, com as presenças dos representantes inscritos;

II - elaborar o calendário eleitoral, para aprovação pela Mesa Diretora;

III - providenciar a urna e, se necessário, a cabine ou recinto indevassáveis;

IV - providenciar a listagem em ordem alfabética contendo os nomes e números das carteiras de associados que estejam no pleno gozo de seus direitos;

V - totalizar os resultados das mesas apuradoras, encaminhando-os ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser formalizados por meio de atas ou outros documentos comprobatórios.

Art. 17 Havendo apenas uma chapa inscrita será ela considerada vencedora e eleita por aclamação.

Art. 18 Se houver mais de uma chapa concorrente, a posição delas no processo de votação deverá obedecer ao critério de sorteio, para o qual seus representantes serão convidados a participar.

Art. 19 Será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Art. 20 Não é permitido o voto por procuração ou representação de qualquer natureza.

Art. 21 A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação da carteira de associado ou de qualquer outro documento que contenha fotografia.

Art. 22 Será colhido em envelope separado o voto do associado cujo nome não conste na listagem prevista no inciso IV, do Art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo único. O voto em separado será exigido sempre que surgir dúvida e será colhido em um envelope diferente dos votos cujos nomes dos eleitores não constam na lista.

Art. 23 As cédulas deverão conter os nomes das chapas e respectivos espaços onde serão marcados sinais indicativos da preferência do eleitor

Art. 24 As cédulas deverão ser impressas e rubricadas por dois membros da comissão eleitoral.

Art. 25 Serão designadas pela Comissão Eleitoral, mesas receptoras e apuradoras de votos, em número máximo de 4 (quatro), compostas de 2 (dois) membros cada uma, escolhidos entre associados e empregados do Clube.

Parágrafo único. Os fiscais indicados não poderão ser candidatos ao pleito em realização, nem membros da Diretoria, bem como, não poderão ter parentesco até o 3º grau com nenhum candidato.

Art. 26 No recinto da eleição não será permitida a presença de qualquer pessoa junto às mesas receptoras de votos, exceto as que estejam exercendo funções de mesários e fiscais.

Art. 27 Será permitido o acompanhamento da apuração dos votos aos candidatos, aos associados em pleno gozo de seus direitos e à imprensa em geral.

§ 1º - A contagem dos votos será realizada individualmente, por urna. Suscitada dúvida, o pedido de recontagem deverá ser formulado, *incontinenti*, pelos fiscais da chapa.

§ 2º - Concluída a apuração será lavrada Ata, com as assinaturas dos fiscais das chapas e dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os votos colhidos em separado serão analisados após a contagem dos votos constantes das urnas.

Art. 28 Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 29 Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, excluídos os brancos e os nulos.

Art. 30 A proclamação oficial dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração, se for o caso, e será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**TÍTULO II**

**Capítulo I**

**Da Propaganda Eleitoral**

Art. 31 Aos candidatos é lícita a propaganda eleitoral no recinto da AABB-BH, com apresentação de plataformas, planos de ação, programas de trabalho, suas biografias e outros dados julgados adequados à sua promoção.

Parágrafo único. A colocação de fotos, panfletos, informativos, santinhos, cavaletes ou qualquer outro tipo de propaganda que dependa de afixação, somente será permitida em locais previamente designados pela Comissão Eleitoral, assegurando-se, sempre, a proporcionalidade do número de candidatos inscritos em cada chapa em relação aos espaços disponíveis.

Art. 32 Será vedada, nas dependências do Clube, qualquer propaganda que prejudique ou perturbe as atividades esportivas, sociais e culturais, ou atente contra a boa ordem e disciplina.

Art. 33 É vedada a utilização de bens, serviços e funcionários da AABB-BH, para fins de propaganda eleitoral.

Art. 34 Caberá à Mesa Diretora e à Comissão Eleitoral, no período que antecede à eleição, e durante sua realização, impedir a circulação de manifestos, boletins, panfletos ou volantes que, direta ou indiretamente, contenham inscrições que injuriem, caluniem ou difamem qualquer candidato.

Parágrafo único. Constatada a situação descrita neste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá instaurar Procedimento Administrativo.

Art. 35 É vedada, no recinto em que estiver sendo realizada a eleição, qualquer propaganda eleitoral.

**Capítulo II**

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 36 A Comissão Eleitoral adotará providências visando a elaboração, impressão e a guarda das cédulas, de forma a garantir a transparência e a normalidade no processo eleitoral.

Art. 37 Será nula a eleição se o número de cédulas exceder ao de votantes, procedendo-se a novo pleito dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas ser inferior ao de votantes, a diferença, assim apurada, será considerada voto em branco.

Art. 38 Entende-se também por voto em branco a cédula sem qualquer assinalação.

Art. 39 Entende-se por voto nulo aquele que seja representado por cédula rasurada que não permita a identificação da vontade do eleitor.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 41 Integram este Regulamento os seguintes Anexos:

I - Anexo 1 - Requerimento de inscrição de chapa para cargos do Conselho de Administração;

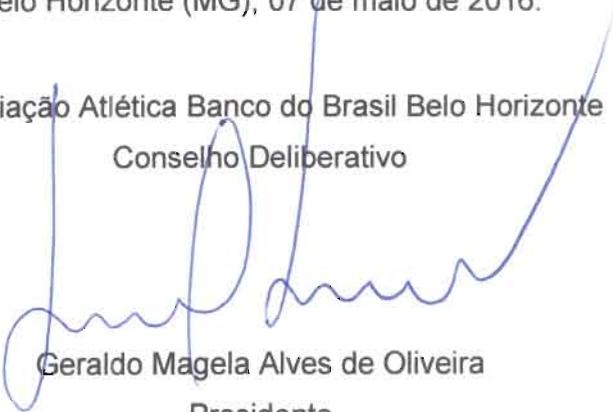
II - Anexo 2 - Requerimento de inscrição para concorrer a Conselheiro;

III - Anexo 3 - Requerimento de inscrição para concorrer ao Conselho Fiscal.

Art. 42 Este Regulamento, aprovado em reunião ordinária realizada no dia 7 de maio do ano de 2016, entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regulamento das Eleições, aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária realizada em 17/06/2007.

Belo Horizonte (MG), 07 de maio de 2016.

Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte  
Conselho Deliberativo

  
Geraldo Magela Alves de Oliveira  
Presidente

**(Anexo 1 – Autorização de inscrição Conselho Administrativo -  
Ao Regulamento das Eleições AABB-BH - Triênio 2016-2019)**

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, associado na categoria \_\_\_\_\_, da Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte, em pleno gozo de meus direitos e em dia com minhas obrigações, declaro estar ciente do teor do Estatuto Social e do Regulamento das Eleições. AUTORIZO a inscrição de meu nome para concorrer ao Conselho de Administração, como:

- ( ) Presidente
- |                                    |             |               |
|------------------------------------|-------------|---------------|
| ( ) Vice-Presidente Administrativo | ( ) Efetivo | ( ) Suplente  |
| ( ) Vice-Presidente Financeiro     | ( ) Efetivo | ( ) Suplente  |
| ( ) Vice-Presidente Social         | ( ) Efetivo | ( ) Suplente  |
| ( ) Vice-Presidente de Esportes    | ( ) Efetivo | ( ) Suplente  |
| ( ) Vice-Presidente Patrimonial    | ( ) Efetivo | ( ) Suplente  |
| ( ) Vice-Presidente de Comunitário | ( ) Efetivo | ( ) Suplente  |
| ( ) Vice-Presidente Aposentados    | ( ) Efetivo | ( ) Suplente, |

na Chapa \_\_\_\_\_ que concorrerá às eleições do clube para o triênio 2016-2019.

Concomitantemente, autorizo ampla divulgação desta minha autorização, de acordo com o Regulamento das Eleições.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Se funcionário do BB, matrícula \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_



**(Anexo 2 – Autorização de inscrição para Conselheiro -  
Ao Regulamento das Eleições AABB-BH - Triênio 2016-2019)**

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, associado na categoria \_\_\_\_\_, da Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte, em pleno gozo de meus direitos e em dia com minhas obrigações, declaro estar ciente do teor do Estatuto Social e do Regulamento das Eleições. AUTORIZO a inscrição de meu nome para concorrer ao Conselho Deliberativo, ( ) Efetivo ( ) Suplente, na Chapa \_\_\_\_\_ que concorrerá às eleições do Clube, para o triênio 2016-2019.

Concomitantemente, autorizo ampla divulgação desta minha autorização, de acordo com o Regulamento das Eleições.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Se funcionário do BB, matrícula \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_



Anexo 3 – Autorização de inscrição Conselho Fiscal -  
Ao Regulamento das Eleições AABB- BH - Triênio 2016-2019)

12

AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, associado na categoria \_\_\_\_\_, da Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte, em pleno gozo de meus direitos e em dia com minhas obrigações, declaro estar ciente do teor do Estatuto Social e do Regulamento das Eleições. AUTORIZO a inscrição de meu nome para concorrer ao Conselho Fiscal, ( ) Efetivo ( ) Suplente, na Chapa \_\_\_\_\_ que concorrerá às eleições do Clube, para o triênio 2016-2019.

Concomitantemente, autorizo ampla divulgação desta minha autorização, de acordo com o Regulamento das Eleições.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Se funcionário do BB, matrícula \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_

